



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei Nº 729/2005

Autoriza a assinatura de convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha, com as graças de Deus aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o município de Pratinha, autorizado a firmar convênio com a AMPLA - Associação dos Municípios da Micro Região do Planalto de Araxá, CNPJ nº 20.056.560\0001-75, com sede em Araxá – MG- na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, São Pedro, objetivando estabelecer normas de mútua cooperação das partes convenientes, participando conjuntamente para melhoria das vis de escoamento da produção rural, no âmbito do município, comparecendo o município com apoio financeiro, e a Ampla com os recursos técnicos de Patrulha Mecanizada, na forma de prestação de serviços de conservação das estradas vicinais.

Art. 2º- Fica o Município de Pratinha autorizado a repassar à Ampla mensalmente a importância de R\$ 1.610,00 (um mil, seiscentos e dez reais), totalizando R\$ 19.320.00 (Dezenove mil e trezentos e vinte reais) com a finalidade de cumprir o convênio de cooperação mútua.

Art. 3º- Fica autorizado o Município rever anualmente o convênio, seu valor e dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo efeito a partir de 1º de Janeiro de 2005.

**Prefeitura Municipal de Pratinha em,
26 de Janeiro, de 2005.**

José Joaquim Pereira

Prefeito Municipal

Foi Fielmente copiada da original em 23/02/2012.

**Silvana Aparecida de Faria Melo
Chefe de Gabinete**